



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.195, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA o art. 4º da Lei nº 4.918, de
12 de setembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.918, de 12 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A tentativa de impedir a disponibilização de alimento e água aos animais de rua acarretará multa no valor de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), por cada tentativa, que será revertida ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.